

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAÇÃO DE JORNADA  
EXTRAORDINÁRIA (SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS) – SEGMENTO DE VEÍCULOS –  
2021/2023**

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante designada Empresa Acordante, representada por seus procuradores **Sra. Marina Madeira de Faria**, inscrita no CPF sob nº 218.435.988-25 e **Sr. Romualdo Garbos**, inscrito no CPF sob nº 584.814.519-91, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, estabelecida à Rua Boa Vista, 76 – 10º andar, São Paulo/SP, Registro Sindical nº 006132000007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.655.253/0001-50, neste ato representada pelo Presidente **Sr. DAVID ZAIA**, inscrito no CPF sob o nº 819.440.558-00, e seus filiados: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO e SEEB DE SOROCABA, CELEBRAM e FORMALIZAM**, em conciliação, o presente ACORDO COLETIVO, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo regulamentar, de forma especial, as condições de trabalho extraordinário dos empregados na cláusula abaixo citados, em virtude das características do segmento de atuação e condições de mercado, bem como do público alvo deste serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente acordo visa garantir a continuidade dos serviços e o regramento para concessão das folgas e descansos dos trabalhadores elegíveis a este.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, aplicável no âmbito da EMPRESA ACORDANTE, tem abrangência territorial da entidade sindical signatária, e para os **trabalhadores** que atuam nas áreas comerciais, do segmento de veículos (Novos, Usados, Leves, Pesados, Motos, Mesa de crédito e afins).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regulamenta que os empregados sob a égide deste, possuem como duração regular da jornada de trabalho, aquela prevista no artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943, exceto para os casos de gestão, e aqueles inseridos no art. 224, §2º da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A jornada de trabalho a qual se dispõe a presente cláusula, deverá ser registrada através de sistema próprio e específico, denominado “PONTO ELETRÔNICO”, que servirá de parâmetro para controle da jornada de trabalho realizada.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

De modo a propiciar ao trabalhador a possibilidade de organizar e conciliar sua vida privada com as necessidades do trabalho, o labor realizado aos sábados, domingos e feriados ocorrerá mediante escala de revezamento, definida conforme Cláusula Quinta e será considerado como jornada extraordinária com pagamento de percentual de 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO**

As escalas de revezamento instituirão a programação dos dias a serem trabalhados, bem como seus respectivos descansos, assegurando aos empregados abrangidos por este acordo, folga mensal correspondente a um final de semana completo (sábado e domingo) e mais um domingo do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A escala de revezamento deverá ser comunicada ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese da escala vir a sofrer ajustes no decorrer do mês, a mesma será novamente divulgada em prazo não inferior a 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS**

Ficam mantidas todas as demais disposições vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, no período de sua vigência, desde que não conflitem com as disposições deste acordo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Se violada qualquer cláusula deste acordo e, desde que não regularizada no prazo de 90 dias, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 40,31 (quarenta reais e trinta e um centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO DO ACORDO**

A prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento coletivo somente poderá ser efetivada mediante comum acordo formal entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é firmado em 3 (três) vias, e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de Julho de 2021.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

---

**MARINA MADEIRA DE FARIA**  
PROCURADORA  
GTE RELAÇÕES SINDICAIS  
ITAÚ UNIBANCO S.A.

---

RUBRICA

---

**ROMUALDO GARBOS**  
PROCURADOR  
ESP. RELAÇÕES SINDICAIS  
ITAÚ UNIBANCO S.A.

---

RUBRICA

---

**DAVID ZAIA**  
PRESIDENTE  
CPF: 819.440.558-00  
**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

---

Rubrica